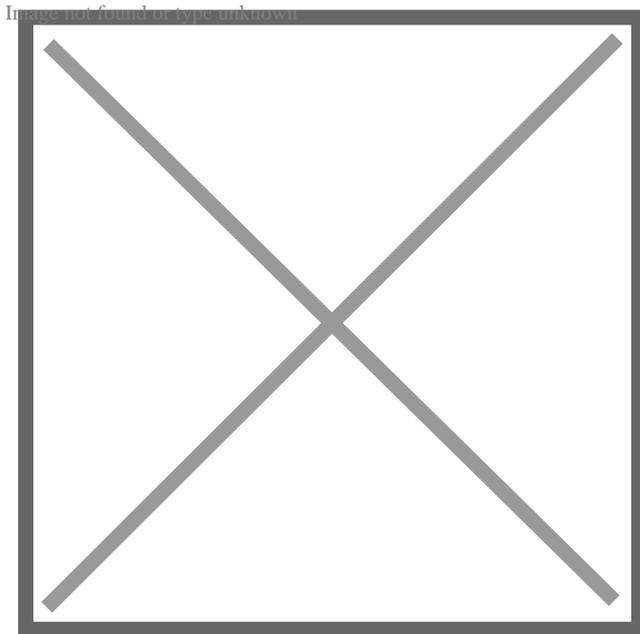


PL 4357-2021 NT 03.06.2022

versão ajustada em 03.06.2022



Resumo Executivo

PL 4.357/2021 | CCTCI

REJEIÇÃO

AUTOR: DEP. CÁSSIO ANDRADE
(PSB/PA)

RELATOR: DEP. GERVÁSIO MAIA
(PSB/PB)

TRAMITAÇÃO: CCTCI • CCJCC
(TERMINATIVO) • PLENÁRIO

EMENTA: Regras de Remuneração de Influencers Digitais

TAGS: Transparência excessiva

SE A PROPOSIÇÃO FOR APROVADA

- Transparência não é igual à prudência. Devem ser preservados os segredos de negócio como em qualquer outro setor.
- As obrigações impostas serão inviáveis, pois não consideram que a remuneração dos usuários depende de variáveis subjetivas.
- Representará intervenção excessiva e burocratizará o processo de monetização, prejudicando os usuários que utilizam as plataformas para obter renda.

O PL 4357/2021 altera o Marco Civil da Internet – MCI para dispor sobre transparência na remuneração de usuários por provedores de aplicações de internet, determinando que os provedores expliquem de forma clara o funcionamento de seus algoritmos de monetização e forneçam estatísticas e expectativas reais de remuneração, impondo as infrações do art. 12 do MCI em caso de descumprimento.

TRANSPARÊNCIA X VIOLAÇÃO DO SIGILO DE NEGÓCIO

É consenso que se pode exigir mais transparência das plataformas. O melhor caminho já está traçado nos Princípios de Santa Clara.

Entretanto, ao exigir a disponibilização de informações claras sobre os algoritmos de monetização, o PL obriga as plataformas a **tornarem públicas informações cruciais de seus modelos de negócio**, que permitem a sua diferenciação em um ambiente extremamente competitivo.

O PL é desproporcional e acaba levando à violação do sigilo de negócio, **desincentivando a inovação** e o desenvolvimento econômico, além de prejudicar a concorrência e o ambiente de inovação da economia digital brasileira.

INVIABILIDADE

O PL exige que as plataformas forneçam estatísticas e expectativas reais de remuneração. Contudo, a obrigação é inviável, visto que a remuneração dos usuários não depende apenas dos algoritmos, mas **envolve variáveis bastante subjetivas**: a qualidade do conteúdo, o engajamento do público, os acessos de terceiros à plataforma, etc.

CONSEQUÊNCIAS PARA USUÁRIOS

A remuneração dos usuários pelas plataformas se tornou uma importante fonte de renda para muitos brasileiros, especialmente no atual cenário de crise econômica.

Contudo, não se trata de impor obrigações excessivas e prejudiciais ao desenvolvimento desses negócios, mas de criar um ambiente de maior segurança jurídica, pautado na livre iniciativa e na livre concorrência, criando condições para que plataformas e usuários possam desenvolver suas atividades. O PL vai em sentido oposto ao **burocratizar o processo de monetização** e prejudicar a concorrência entre as plataformas, dificultando o processo de geração de renda para os usuários.

INTERVENÇÃO EXCESSIVA

A proposta viola a liberdade de modelos de negócios promovidos na internet, prevista no MCI, a livre concorrência, a livre iniciativa, o princípio da proporcionalidade e a Lei de Liberdade Econômica, que estabelece a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre as atividades econômicas.

A livre concorrência e a livre iniciativa são pilares da economia brasileira – todos os particulares têm liberdade para desenvolver seu produto para competir no mercado, sem intervenções que gerem obrigações desnecessárias.

As plataformas que realizam a remuneração de usuários já disponibilizam **políticas específicas relacionadas à monetização**. Quando o usuário opta por utilizar uma plataforma para gerar renda, ele **já conhece as regras do jogo**.

INAPLICABILIDADE DAS SANÇÕES DO ART. 12 DO MCI

O texto prevê a aplicação das sanções previstas no art. 12 do MCI nos casos de descumprimento das obrigações que impõe às plataformas. Contudo, essas sanções se referem à guarda e disponibilização de dados pelos provedores de conexão e de aplicação de internet. Na prática, o PL cria hipótese excessivamente ampla para imposição de penalidades, forçando a aplicação de um artigo cujos parâmetros para condenação foram pensados apenas para as condutas dos arts. 10 e 11 do MCI.

PL 4.357/2021 | CONCLUSÃO

REJEIÇÃO

Em que pese o mérito de seu objetivo, o PL pode ir na contramão e acabar prejudicando os usuários ao **(i)** burocratizar o processo de monetização nas redes; e **(ii)** pôr em risco o segredo de negócio das plataformas e prejudicar a concorrência.

Este resumo executivo foi elaborado pela equipe técnica do Instituto Cidadania Digital no cumprimento de sua função de secretariado-executivo da Frente Parlamentar da Economia e Cidadania Digital. Para maiores informações consulte nossa equipe. Para assessores e parlamentares receberem os resumos executivos, por favor se cadastrem em nossa lista de transmissão através do contato com nossa equipe.

Felipe Melo França franca@cidadaniadigital.in
..... 11 974.170.905

Beatriz Nóbrega bia@cidadaniadigital.in
..... 61 983.630.907

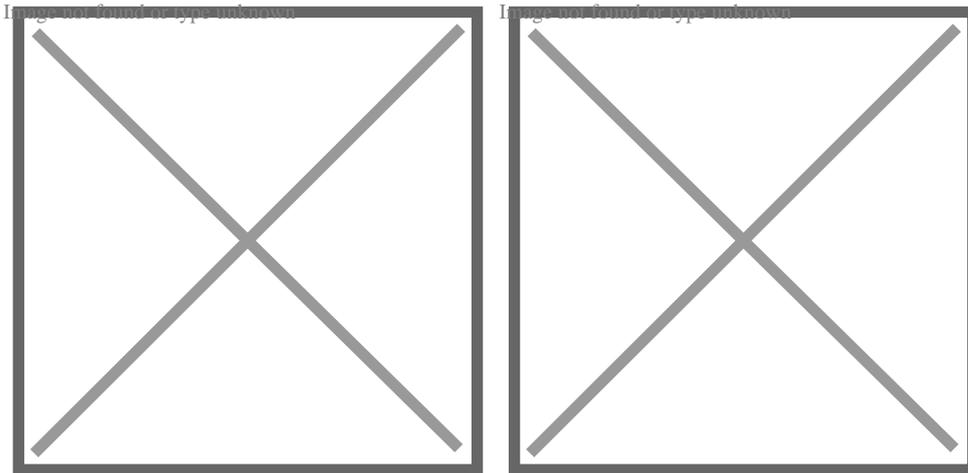
Rebeca Mota rebeca@cidadaniadigital.in
..... 61 981.008.822

Thalis Nascimento thalis@cidadaniadigital.in
..... 61 994.323.789

Walysson Barros barros@cidadaniadigital.in
..... 61 995.544.932

Yngrid Nascimento yngrid@cidadaniadigital.in
..... 61 994.192.264





www.frentedigital.org

cidadaniadigital.in

Powered by  Wordable

Category

1. Conteúdo Restrito

Date

08/09/2024

Date Created

09/01/2024